



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 247/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0053525/2020-10

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 22315488 (SEI!)					
Processo SLA: 4545/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR: VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA		CNPJ: 08.057.019/001-86			
EMPREENDIMENTO: Fazenda Santa Rita – Matrículas nº 26.080 e 26.081		CPF:			
MUNICÍPIO: Iturama-MG		ZONA: Rural			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 7.819.200 LONG/X: 544.000					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">• Não há, segundo informado no RAS.					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	03	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
Ana Paula Pereira Assunção - Eng. Ambiental	CREA MG: 243.865/D	14202000000006213016			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA				
Ana Luiza Moreira da Costa - Gestora Ambiental	1.314.284-9				



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 26/11/2020, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 26/11/2020, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
22316052 e o código CRC **1AEB32F9**.

Referência: Processo nº 1370.01.0053525/2020-10

SEI nº 22316052



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 22322637/2020 (SEI)

Foi formalizado em 21/10/2020 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 4545/2020 para o empreendimento VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA, Fazenda Santa Rita (Matrículas 26.080 e 26.081), que desenvolve a atividade agrícola de cultivo de cana de açúcar no município de Iturama/MG. O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Ana Paula Pereira Assunção (CREA/MG nº 243.865/D e ART nº 6213016/2020).

A atividade desenvolvida no empreendimento objeto deste licenciamento é "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura" conduzida em 993,06 ha, código G-01-03-1, classe 3 conforme a DN 217/2017. A atividade agrícola é desenvolvida por contrato de parceria agrícola pela Vale do Pontal Açúcar e Álcool LTDA (Contratos nºs 014/2010 e 1243 P-089-2012 anexados aos autos, assim como seus aditivos que comprovam sua vigência).

A cana-de-açúcar é uma cultura semiperene, podendo produzir por 4 a 6 anos, considerada fácil de ser implantada e manejada, e de baixo custo. Nos locais de plantio subdividem-se a área em talhões/leitos e aloca-se os carreadores principais e secundários. Primeiramente é feita a análise de solo, a fim de conhecer a fertilidade da área e verificar a necessidade de aplicar corretivos do solo (Calcário, gesso, fosfato natural).

Em seguida, é efetuada a gradagem, empregando-se grades pesadas ou intermediárias, visando controle de pragas e de plantas invasoras, além de melhorar as condições de aeração e infiltração de água no solo. Em casos em que a propriedade possua terrenos bastante acidentados, são adotadas práticas conservacionistas de solo, que visam diminuir os riscos de erosão, como o plantio em curva de nível e terraceamento. O espaçamento adotado é de 1,5 metro entre linhas para viabilizar a colheita mecanizada.

O plantio se dá normalmente no início do período chuvoso (outubro a janeiro). As mudas são provenientes de canaviais com, aproximadamente, 8 a 12 meses de idade. O corte da cana é feito rente ao solo, uma vez que os cortes mais altos ou profundos prejudicam a rebrota da cultura. No momento do corte, as folhas secas são mantidas nos talhões, servindo como cobertura de solo, auxiliando no controle de plantas invasoras e na retenção da umidade.

Os principais insumos utilizados para o desenvolvimento das atividades são basicamente defensivos agrícolas e fertilizantes. Esses insumos ficam armazenados nas dependências da Usina Vale do Pontal, em Limeira do Oeste, e são levados para o local na época de aplicação.

Foi apresentado o protocolo de inscrição dos imóveis no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3134400-467D26AB8248419083F947748D1EC279, referente às matrículas nº 26.080 e 26.081, com área total de 1.951,66 ha e reserva legal declarada de 414,32 ha, área não inferior à 20% da área total do imóvel. Conforme averbação feita nas matrículas do imóvel (AV1-26.080 e AV-7-26.081), parte da reserva legal destinada à



complementar a reserva legal do imóvel, está regularizada por meio de compensação social, mediante doação de área no interior de Unidade de Conservação para o ICMBio. Foi feita a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto ao CAR, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à reserva legal do imóvel. A consulta ao cadastro no CAR foi feita no dia 26 de novembro de 2020.

Quanto à fonte de abastecimento de água destinada ao consumo humano, os colaboradores abastecem os recipientes (garrafas térmicas de 5 litros) dentro do pátio industrial antes de ir para o campo. Durante o dia, um dos funcionários fica responsável em buscar mais água e reabastecer todas as frentes de serviço.

Como principais impactos inerentes às atividades agrícolas, devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, e a erosão do solo.

Os Subprodutos e/ou Resíduos Sólidos produzidos durante o período de atividades do empreendimento, são manejados e armazenados dentro do perímetro da Vale do Pontal Açúcar e Etanol LTDA, em Limeira do Oeste.

Os resíduos que poderiam ser gerados pelos colaboradores, normalmente seriam provenientes de marmitas ou copos descartáveis. Entretanto, os funcionários fazem uso de marmitas reutilizáveis (térmicas), isto é, eles trazem as refeições de casa e ao final do dia levam embora diariamente, para higienização. Além disso, utilizam recipientes retornáveis de água. Neste sentido, não há geração de resíduos recicláveis e não recicláveis, no campo, por parte dos colaboradores. No entanto caso haja geração de algum resíduo sólido, este é armazenado na frente de serviço e entregue na unidade industrial no final do expediente para aramazenamento e posterior destinação.

As soluções de agrotóxicos são preparadas no interior da Vale do Pontal Açúcar e Etanol LTDA, para a pulverização da cultura, e, por conseguinte, transportados em caminhões do tipo “Calda Pronta” sendo lançados na lavoura. As embalagens vazias dos agrotóxicos são armazenadas e destinadas aos postos de coleta pela unidade industrial, com periodicidade conforme sua licença de operação e dependendo do volume consumido. Portanto, as embalagens se enquadram como Classe I, devido à periculosidade que o produto apresenta, isto é, propriedades químicas que possam causar algum risco ao meio ambiente quando gerenciado de forma inadequada.

Nas frentes de trabalho, nas épocas de atividade no empreendimento, são implementadas áreas de convivência com barracas onde os funcionários podem fazer suas refeições, que contam com banheiros químicos. Este procedimento é adotado sempre que há alguma atividade na propriedade. Os efluentes líquidos oriundos dos banheiros são recolhidos pela empresa contratada para fornecimento das áreas de convivência, que faz a destinação correta dos efluentes.

As emissões atmosféricas de material particulado são inerentes à atividade do empreendimento, especialmente nas etapas que envolvem o uso de maquinário agrícola. A



movimentação destes maquinários gera emissão de particulados pela queima de combustível, liberados pelo escapamento, assim como ocorre emissão de poeira pelo uso de maquinários nas lavouras e tráfego nas estradas não pavimentadas, porém sua emissão fica restrita aos limites do empreendimento. A emissão de particulados pode ser reduzida pela manutenção preventiva dos maquinários. O empreendimento fará o monitoramento da emissão de fumaça por meio do Programa de Automonitoramento, medida que já é adotada pelo empreendedor conforme informado no RAS.

As práticas conservacionistas do solo adotadas na propriedade são o plantio em nível, e construção dos terraços.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA, Fazenda Santa Rita (Matrículas 26.080 e 26.081), para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura”, no município de Iturama-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA Fazenda Santa Rita

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovantes de destinação dos efluentes líquidos dos banheiros químicos.	Anualmente, até o último dia do mês de novembro de cada ano.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

- 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).
- 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
- 3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.
- 4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.
- 5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.
- 6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA, Fazenda Santa Rita

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinada	Qtd. Gerada	Qtd. Armazenada
						Razão social; CNPJ; Endereço			

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

- 6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.